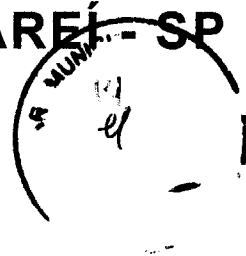




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo nº 63, DE 06.11.2018.

Assunto: Emenda nº 01 – Inclui o artigo 4º ao Projeto de Lei do Legislativo nº 63/2018, que institui a Semana Municipal da Capoeira na cidade de Jacareí. Impossibilidade.

Autoria da Emenda: Vereador Paulinho do Esporte.

PARECER Nº 38 – METL – SAJ – 02/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº. 01 (fl. 13), de autoria do Nobre Vereador Paulinho do Esporte, ao Projeto de Lei do Legislativo que ***institui a Semana Municipal da Capoeira na cidade de Jacareí***, que tem por finalidade dar nova redação ao atual artigo 4º do Projeto de Lei, sendo que este passará a vigorar como o artigo 5º.

É em síntese o necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda nº. 01 está em desacordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, respectivamente transcritos abaixo:

Artigo 40 - **São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (g.n)

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

(...)

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.(g.n)

Diante disso, verificamos que a Emenda ora apresentada, que pretende inserir novo texto ao artigo 4º do Projeto, impõe a atribuição da realização de programação pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, interferindo, assim, na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, portanto, em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Jacareí e Regimento Interno.

Logo, a Emenda nº. 01 não está em condições de prosseguir.

III – COMISSÕES

Contudo, caso não seja esse o entendimento, a Emenda em questão deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, conclui-se que a presente Emenda nº 01 **não poderá prosseguir, devendo então ser arquivada, bem como deverá ser obedecido o artigo 46, § 2 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

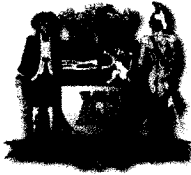
É o parecer.

Jacareí, 19 de fevereiro de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 063/2018

EMENTA: *Emenda Parlamentar (nº 01) a Projeto de Lei de autoria de Vereador, que institui a Semana Municipal de Capoeira na cidade de Jacareí. Inconstitucionalidade. Ofensa à Lei Orgânica do Município. Vício de iniciativa. Arquivamento. Sugestão de redação para eventual Emenda.*

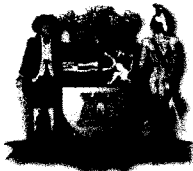
DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 038 – METL – SAJ – 02/2019 (fls. 14/15) por seus próprios fundamentos.

Com efeito a propositura acessória apresentada viola a Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o artigo 40, inciso III, que confere, com exclusividade, ao Prefeito a iniciativa para dispor sobre atribuições das Secretarias.

Assim, reitero o sobredito parecer e recomendo a Presidência o **ARQUIVAMENTO** da propositura acessória, conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17
21

Sem prejuízo, acaso subsista o interesse do autor da referida Emenda, sugiro a inclusão do texto com as seguintes adaptações:

“Durante a semana da capoeira serão realizadas apresentações, seminários, congressos e similares.”

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 20 de fevereiro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.

Página 2 de 2